

**PORTARIA Nº 093/2017-GAB/SEDAM, DE 13 DE ABRIL DE 2017.**

Dispõe sobre a origem de plantéis de reprodutores de pirarucu (*Arapaima gigas*) no Estado de Rondônia e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso I, da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, e

Considerando o disposto no artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 219, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia, segundo o qual é dever do Poder Público, através de organismos próprios e colaboração da comunidade, assegurar, em âmbito estadual, a diversidade das espécies e dos ecossistemas, de modo a preservar o patrimônio genético do Estado;

Considerando o disposto no artigo 43 da Lei Estadual 3.437, de 09 de setembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, a emitir atos complementares necessário ao cumprimento da política estadual de desenvolvimento da aquicultura; e

Considerando a diminuição dos estoques pesqueiros e a necessidade de recomposição natural da ictiofauna,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a origem de exemplares e de plantéis de reprodutores de pirarucu (*Arapaima gigas*) no Estado de Rondônia.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - plantel de reprodutores: grupo de animais constituído por machos e fêmeas, sexualmente maduros, utilizado em empreendimento agropecuário para fim de geração de indivíduos destinados à venda como forma jovem, recria ou engorda;

II - declaração de plantel de reprodutores de pirarucu (*Arapaima gigas*): informações relativas a plantel de reprodutores de pirarucu (*Arapaima gigas*), em conformidade com o Anexo Único desta Portaria;

III - aquicultura: o cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá, total ou parcialmente, em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo;

IV - aquicultor: a pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, exerce a aquicultura com fins comerciais ou de subsistência.

Art. 3º. O aquicultor que pretender iniciar a formação de seu plantel poderá adquirir exemplares oriundos de plantel já regularizado pelos órgãos competentes ou da pesca extrativa, sendo que, neste último caso, deverá obter prévia autorização da SEDAM.



Art. 4º. A Licença de Operação - LO do plantel de reprodutores de pirarucu (*Arapaima gigas*) emitida pela SEDAM integra os instrumentos comprobatórios da origem do pescado.

Parágrafo único. O requerimento de LO, ou de renovação de LO, deverá ser instruído com a declaração de plantel de reprodutores de pirarucu (*Arapaima gigas*) a que se refere o artigo 2º, inciso II, desta Portaria.

Art. 5º. O deferimento da LO será precedido de avaliação técnica dos documentos apresentados e vistoria do plantel.

§ 1º. A SEDAM poderá solicitar documentos complementares para subsidiar a avaliação técnica.

§ 2º. A SEDAM poderá convidar órgãos estaduais e federais de meio ambiente, agricultura ou assistência técnica para acompanhar a vistoria dos plantéis.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**VILSON DE SALLES MACHADO**

Secretário de Estado da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental

